



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS RESIDENTES EM ILPI

AUTOR PRINCIPAL:

Silvia de Moura Scortegagna

E-MAIL:

silscortegagna@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Paulo da Silva Cirne, Helenice de Moura Scortegagna

ORIENTADOR:

Helenice de Moura Scortegagna

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O aumento expressivo do segmento idoso da população brasileira tem despertado maior atenção da sociedade para com estas pessoas, reforçando a necessidade de ampliar seus direitos, bem como as formas de proteção, considerando situações de fragilidade e vulnerabilidade social que podem acometer os idosos. O Estatuto do Idoso, no artigo 74, I, confere ao Ministério Público, como função institucional, atuação na defesa dos direitos e garantias constitucionais dos idosos, tanto na esfera administrativa como na judicial, através da propositura da ação civil pública, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Este órgão deverá, portanto, estar presente, seja como autor ou como órgão interveniente, em qualquer ação civil pública que versar sobre os direitos difusos/coletivos do idoso. Diante desse contexto, este estudo objetiva descrever a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos das pessoas idosas institucionalizadas.

METODOLOGIA:

Relato de experiência da atuação do Ministério Público da Comarca de Passo Fundo através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada. A atividade de fiscalização das instituições de acolhimento de idosos, sistematizada pelo PROJETO IDOSOS EM ILPI'S - GARANTIA DE DIREITOS EM FOCO, é realizada, em Passo Fundo, por uma rede de cooperação, formada por diversos setores da administração municipal (Secretaria Municipal de Saúde - Núcleo de Saúde do Idoso e Vigilância Sanitária; Secretaria Municipal de Assistência Social; Balcão do Idoso; Conselho Municipal do Idoso). No sentido de obter, gradativamente, a evolução na qualidade do atendimento ao idoso que está institucionalizado, observando recursos humanos, estrutura física da casa e oferta de atividades de recreação e lazer, a rede organizou um calendário anual de vistorias, realizadas de forma conjunta por todas as entidades, viabilizando a elaboração de um relatório unificado e o intercâmbio de informações entre os órgãos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

No decorrer das atividades da rede de cooperação, o Ministério Público, baseado em dados coletados pelo grupo de trabalho, já ingressou com ações judiciais para que instituições que estavam exercendo suas atividades sem atender aos requisitos mínimos traçados pela rede fossem interditadas. Com isso, 3 (três) instituições fecharam as suas portas por decisão do Poder Judiciário de Passo Fundo, acolhendo ações movidas pela Promotoria de Justiça. Embora a interdição seja uma medida extrema, é inegável sua importância para impedir o abrigamento de idosos de forma precária e, ainda, para manter em funcionamento somente as instituições que estejam observando a legislação e atendendo ao que for exigido pelos órgãos fiscalizadores. Assim, somente as casas que observam as ponderações da rede de cooperação, baseadas na legislação aplicável à matéria, podem permanecer exercendo suas atividades. A decisão de interditar uma instituição de longa permanência (ILPI) representa um desafio ao Ministério Público no sentido de reinserir este idoso em um novo residencial, tendo em vista a demanda cada vez mais crescente e a dificuldade de adequação das ILPI's às normas que as regulamentam, considerando falta de espaço e número de profissionais, devido a alta exigência e complexidade da normatização que acomete a manutenção desses residenciais. Observa-se que a articulação da rede de cooperação possibilitou maior acesso das pessoas da sociedade em geral, principalmente familiares dos idosos institucionalizados, aos órgãos fiscalizadores, trazendo informações que antes não eram de conhecimento da rede, permitindo a instauração de procedimentos que atendam às necessidades dos idosos em situação de vulnerabilidade social e sistematizem a fiscalização das instituições. Esse contexto remete à necessidade de investir no fortalecimento dos laços familiares, evitando que a institucionalização seja a única alternativa para um número tão elevado de idosos, como se tem observado nos tempos atuais.

CONCLUSÃO:

Por evidente, essa situação deve inspirar todos os órgãos envolvidos na defesa dos direitos dos idosos, o meio acadêmico e a sociedade para desenvolver uma consciência gerontológica oportunizando um repensar a forma de tratamento dispensada à população idosa no sentido de garantir e proporcionar uma qualidade de vida satisfatória e digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Estatuto do Idoso. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 16 de jun. de 2014.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador